CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 11 / 68

PROJETO DE LEI Nº 220/68

ASSUNTO Considera de utilidade publica o Centro Social Profissional da Igreja de Cristo

VEREADOR: Luis Angelo

LEI Nº 3670 DE 9 / 1 / 69 Promulgada

DIOM Nº 4090 DE 14 / 1 / 69

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 22 / 05 / 01
Lêda Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa/MM.

CÂMARA MUNICIPAL
AG
DE FORT

LEI Nº 3670 DE 9 DE JANEIRO DE 1969

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL PROFISSIONAL DA IGREJA DE CRISTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO SOCIAL PROFISSIONAL DA IGREJA DE CRISTO, sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de janeiro de 1969.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 220/68

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL PROFISSIONAL DA IGREJA DE CRISTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO SOCIAL PROFISSIONAL DA IGREJA DE CRISTO, sociedade civil, com sede e fôro juridico Nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1968.

VEREADOR LUIS ÂNGELO

Aprovado em 2a discussão
em 6/12/68

5/12/68

6/12/68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/12/68

PARECER Nº 36/68

AO PROJETO DE LEI Nº 220/68

O vereador Luis Ângelo apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o CENRTO SOCIAL PROFISSIONAL DA IGREJA DE CRISTO"

Trata-se de uma entidade fundada a 16 de março de 1962, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

O projeto é dos mais justos e oportunos e está instruido com o exemplar do Diário Oficial que publica, na íntegra, os estatutos da instituição.

É merecedora do reconhecimento da utilidade pública, para que tenha condição legal, a fim de que os recursos governamental estejam a seu alcance, para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Em tais condições, manifestamo-nos pela aprovação do projeto dm tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Dezembro de 1968.

Eduardo Silveira ---------- PRESIDENTE

Sebastião Rodrigues ---------- RELATOR

Deusdedit Queiroz ----------

Waldemar Alcântara ----------

C M F

9

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº220/68:

Aprovada
Em 6-12-68

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL PROFISSIONAL DA IGREJA DE CRISTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO SOCIAL PROFISSIONAL DA IGREJA DE CRISTO, sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Dezembro de 1968.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

Of.nº2339 /68 Fortaleza, 9 de dezembro de 1968

5385
10 Dezembro 68
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, Nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Centro Social Profissional da Igreja de Cristo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Sr. 04/69, de 6-1-69. - Urgente.